



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
VILA VELHA DE RÓDÃO

REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Âmbito de Aplicação)

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão.

ARTIGO 2.º

(Fins e Objectivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objectivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

ARTIGO 3.º

(Serviços/Situação Tipo e Actividades Desenvolvidas)

Para concretizar os objectivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação:

As refeições poderão ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas ou, em alternativa, tomadas no local de funcionamento da Cantina.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

ARTIGO 4.º

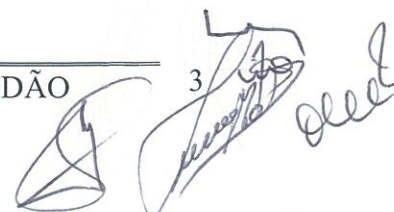
(Condições de Admissão)

1. São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:
 - a) Idosos com baixos rendimentos;
 - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - c) Famílias com filhos a cargo;
 - d) Pessoas com deficiência;
 - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;

ARTIGO 5.º

(Critérios de Admissão)

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.



2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

ARTIGO 6.º

(ADMISSÃO)

A admissão é efectivada através da assinatura do beneficiário de uma declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

ARTIGO 7.º

(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;
- c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 8.º

(Determinação da Comparticipação)

De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão participar até 1 € por refeição.



CAPÍTULO IV

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

ARTIGO 9.º

(Localização)

1. O serviço prestado pela Cantina Social está sediado no Largo Dr. Francisco Pinto Cardoso, em Vila Velha de Ródão (Lar I).

ARTIGO 10.º

(Horário de Funcionamento)

1. O horário de funcionamento Cantina Social é das 08h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

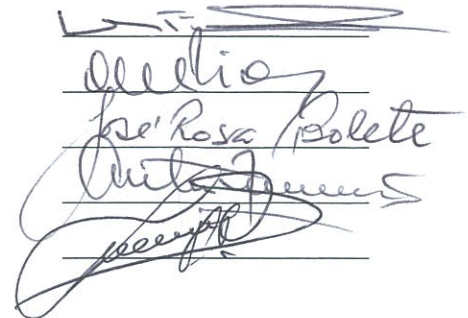
ARTIGO 11.º

(Capacidade Instalada)

1. A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 80 refeições diárias.

Vila Velha de Ródão, 28 de Maio de 2012

A Mesa Administrativa,



Handwritten signatures of the administrative table members, including names like 'Aelia', 'Jose Rosa Palete', and others, written over horizontal lines.



Santa Casa da Misericórdia
Vila Velha de Ródão

CANTINA SOCIAL

Declaração de Compromisso do Beneficiário

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão nº _____, para efeitos de candidatura ao Programa de Emergência Alimentar, nomeadamente ao usufruto de refeições diárias, declaro sob compromisso de honra, que:

1. Enquadro-me nos critérios abaixo apresentados:

- a) Sou um idoso com baixos rendimentos
- b) Pertencço a uma família exposta ao fenómeno do desemprego
- c) Pertencço a uma família com filhos a cargo
- d) Englobo o grupo de pessoas com deficiência
- e) Pertencço ao grupo de pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho

2. Confirmo que:

- a) Não benefício de apoio por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras)
- b) Tenho conhecimento que as refeições a mim disponibilizadas, não podem ser vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma
- c) Tenho conhecimento que para usufruir diariamente das refeições, devo preferencialmente, utilizar embalagens pessoais e próprias para transportar as refeições

3. Declaro que de acordo com a minha situação económica comparticiparei as refeições até ao valor de 1€ SIM

NÃO

Data: ____/____/____

O Beneficiário: _____

A Misericórdia: _____

(Dr.ª Sílvia da Fonseca Faria - Diretora Técnica)